



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/ES  
PODER LEGISLATIVO

Protocolo n°

9.124

Câm. Mun. de Boa Esperança-ES

Em 26/04/2021

Jah

PROJETO DE LEI N° 005/2021

“Institui como atividade essencial as academias de esporte de todas as modalidades, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de Serviços de Educação Física e de prática da atividade física no âmbito do Município de Boa Esperança/ES.”

A Vereadora infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, na forma do art.46, caput da Lei Orgânica Municipal, apresenta, a Câmara Municipal aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como Atividade Essencial as academias de esporte de todas as modalidades, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física, público ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Boa Esperança/ES.

§ 1º - Fica estabelecido academias de musculação e ginástica, centros de treinamento, natação, hidroginástica, artes marciais, dança e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

§ 2º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias, objetivando impedir a propagação de doenças de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser apresentadas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 26 de abril de 2021

Autora:

  
Sheila Faria dos Santos  
Vereadora

1 | 1



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O direito à saúde é um direito constitucional consagrado no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, onde estão elencados os direitos sociais, senão vejamos:

CAPÍTULO II  
DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

SEÇÃO III  
DO DESPORTO

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

- I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
- II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
- III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;
- IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

Assim, não obstante a tutela constitucional do direito à saúde, tal direito encontra amparo também na legislação infraconstitucional, a saber, pela Lei Federal nº 8.080/1990, que trata das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, além da organização e do funcionamento dos serviços correspondentes:

Lei nº 8.80/90

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Quando se fala em saúde, fala-se também na prática de exercícios, a portaria nº 687 de 30 de março de 2006, inclui a Educação Física como parte essencial da Política de Promoção de Saúde. Assim, ao reconhecer a importância da prática de atividades físicas para prevenção e promoção da saúde, ainda em maio, o Governo Federal incluiu as academias de esporte de todas as modalidades no rol das atividades essenciais.

Ostensivo lembrar que a prática de exercícios e de atividades físicas é uma das formas mais eficazes de prevenção de doenças crônicas, tais como hipertensão e diabetes, melhora o condicionamento muscular e cardiorrespiratório, ajuda a controlar os níveis de colesterol e o ganho de peso. Para além dos benefícios físicos, a prática de atividades físicas comprovadamente traz benefícios à saúde mental, vez que melhora a qualidade de sono, o desempenho cognitivo, a redução do estresse, auxilia no tratamento da depressão e ansiedade, aumenta a disposição,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO

traz mais autonomia aos idosos e melhora significativamente o convívio social e a qualidade de vida.

Oportuno trazer à colação os argumentos de Andréa Benevides, presidente do CREF5-CE, para quem a **atividade física**, desde que observados os protocolos do Ministério e Secretaria de Saúde, tais como número limitado de pessoas, uso de álcool gel, distanciamento, revezamento de horários, ventilação e adoção de medidas sanitárias, para impedir a propagação de doenças de acordo com a gravidade da situação, **pode fazer a diferença no combate à COVID-19:**

“O exercício físico regular contribui para o equilíbrio do sistema imune tão necessário em momento de pandemia. Consideramos necessário e essencial que os estabelecimentos de prática de atividade física continuem com atendimento à população, seguindo, sempre os protocolos setoriais de higiene e segurança.”

Importante ressaltar que os resultados alcançados com os exercícios são mais eficientes para a saúde das pessoas quando a prática é acompanhada pelo profissional de Educação Física, que tem sua profissão regulamentada pela Lei nº 9.696/1998. A prática regular e orientada de exercícios físicos tem importante impacto na prevenção, tratamento e recuperação dos principais agravos crônico-degenerativo, tanto em academias, clínicas, clubes e programas de condicionamento físico individualizado, quanto no Sistema Único de Saúde - SUS (atenção primária, secundária e terciária), assim como em toda rede vinculada a Saúde Suplementar. A Resolução nº 218 de 6 de março de 1997, do Conselho Nacional da Saúde, inclusive, reconhece o Profissional de Educação Física como Profissional da Saúde.

Resolução nº 218/97 - Regulamentação das Profissões de Saúde  
- a importância da ação interdisciplinar no âmbito de saúde; e

- reconhecimento da imprescindibilidade das ações realizadas pelos diferentes profissionais de nível superior constitui um avanço no que tange à concepção e à integridade da atenção.

RESOLVE:

Reconhecer como profissionais de saúde de nível superior as seguintes categorias:

[...]  
3. Profissionais de Educação Física;

[...]  
6. Fisioterapeutas;

Diante do exposto, apresentamos o referido Projeto de Lei, que institui como atividade essencial a das academias de esporte de todas as modalidades, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física no âmbito do Município de São Gabriel da Palha/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

**PODER LEGISLATIVO**

'Uma vez instituída a prática de atividades físicas como atividade essencial, os prestadores deste serviço, donos de academia e os profissionais deste segmento da área de saúde, estariam escudados pelo Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020 (que define os serviços públicos e as atividades essenciais), que regulamenta a Lei nº 13.979/2020 (que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019).

Entendemos que a relevância da lei municipal, além de promover a valorização dos profissionais de Educação Físicas, garante o funcionamento dos espaços que permitem a boa prática das atividades físicas, contribuindo para o bem-estar físico e mental das pessoas que vivem em nossa cidade especialmente em tempos de pandemia, como a que estamos vivenciando.

Diante do demonstrado interesse público refletido nesta propositura, submeto-a à apreciação dessa Casa Legislativa, para regular aprovação e tramitação.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 26 de abril de 2021.

Autora:

  
Sheila Faria dos Santos  
Vereadora Autora